



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2024



“Institui o aluguel social emergencial para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no Município de Dom Viçoso – MG”.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

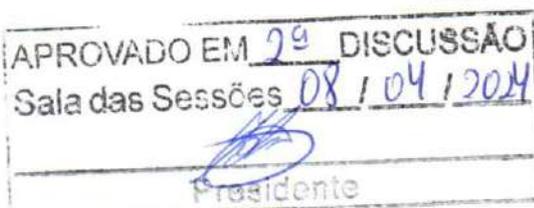
Art. 1º Esta Lei institui o benefício eventual de aluguel social emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O benefício eventual de aluguel social emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, tem como objetivo:

I - conferir maior segurança à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, retirando-a do ambiente de risco;

II - fornecer condições para garantir autonomia e proteção à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, bem como aos seus dependentes;

III - dar maior efetividade às medidas protetivas de que tratam os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 11.340, de 2006; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, N° 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

IV - reduzir o impacto causado à mulher e a seus dependentes decorrente da mudança de domicílio, em lares afetados por relações familiares marcadas pela violência de gênero.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º O benefício eventual de aluguel social emergencial será concedido às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem dependentes, desde que estejam em situação de vulnerabilidade e que necessitem deixar a atual residência, em virtude de risco iminente.

Art. 4º O benefício eventual de aluguel social emergencial será concedido nas seguintes hipóteses:

I - quando as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar estiverem sob a proteção das medidas previstas nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

II - quando existir Relatório emitido pelos técnicos sociais do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS ou Assistência Social do Município, declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e a de seus dependentes, quando houver; e

III - para vítimas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo inscritas no Cadastro Único com registro ativo e regular.

Parágrafo único. A renda per capita será a soma de todos os rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, composta por: salários, proventos, pensões, incluindo alimentícia, e benefícios da Previdência, dividido pelo número de moradores na casa, excetuando apenas o agressor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, N° 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 5º O aluguel social emergencial não será concedido nas hipóteses em que a situação se enquadrar em risco iminente de morte e a orientação técnica for o acolhimento através do Consórcio Mulheres das Gerais, em abrigo sigiloso.

§ 1º No caso do caput, a não concessão se justifica tendo em vista que o acolhimento pelo consórcio é o método mais seguro para salvaguardar vidas nos casos em que a permanência no município se torna impraticável devido ao risco de morte, devendo, portanto, a vítima, assinar declaração atestando que não há riscos de permanência no território.

§ 2º Poderá este benefício ser concedido para vítimas que forem desabrigadas do Consórcio Mulheres das Gerais e for verificado pela equipe técnica que a mesma pode retornar ao município de origem.

Art. 6º O recebimento do benefício de que trata a presente Lei não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais, exceto Programas Municipais de Assentamento Popular.

Art. 7º O aluguel social emergencial será devido às mulheres que não possuam outro imóvel no município, na capital, na região metropolitana ou qualquer outra cidade, onde são proprietárias ou onde possam se acolher, sendo que, se possuírem imóvel em outro município, serão transferidas para o município de origem, se esta for a vontade das assistidas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º O aluguel social emergencial será um benefício eventual concedido pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, por meio de sua Diretoria de Assistência Social, após análise do caso concreto, com o consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, N° 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

preenchimento dos requisitos e será no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O benefício eventual de aluguel social emergencial será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária municipal, vinculado ou próprio, suplementados quando necessário, devendo atender os dispostos presentes nos arts. 13, 15 e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 9º O benefício será depositado em conta no nome da vítima beneficiária, cabendo a mesma repassar o montante ao locador, não tendo o Município qualquer responsabilidade em relação ao proprietário do imóvel locado.

Art. 10 O presente benefício é temporário e concedido pelo prazo máximo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado apenas 1 (uma) vez, por até 03 (três) meses, mediante comprovante que ateste a perpetuação da situação de risco daquela vítima e demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 11 O benefício se destina à locação de imóveis de terceiros situados nesta cidade de Dom Viçoso-MG, para fins de moradia, que não estejam localizados em áreas que ofereçam riscos de-- vida.

Parágrafo único. O aluguel social emergencial será concedido apenas às mulheres residentes há mais de 12(doze) meses neste Município de Dom Viçoso-MG, ou no caso de mulheres em situação de rua, que estejam referenciadas no CRAS há pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 12 Deverá a beneficiária se comprometer a participar de acompanhamento social ofertado pelo CRAS, devendo comparecer sempre que solicitado, sob pena de suspensão ou extinção do benefício.

Art. 13 Deverá a beneficiária mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis após o depósito do benefício pela administração pública, comparecer ao CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, N° 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

para entregar recibo de pagamento do aluguel, sob pena de suspensão ou extinção do benefício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para deferimento do auxílio, bem como avaliação socioeconômica realizada por Técnico Social.

Art. 15 O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência, ou a sua revogação, deverão ser imediatamente comunicados à Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, através do seu CRAS, a fim de extinção do benefício eventual, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 16 A concessão deste benefício eventual fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do executivo municipal.

Art. 17 As beneficiárias deste aluguel deverão obrigatoriamente ser acompanhadas pelo CRAS deste Município, as quais deverão comunicar qualquer mudança na situação em que enseja a aplicação do referido benefício.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Viçoso-MG, 16 de fevereiro de 2024.


Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal